

Administração, assim como as de seus respectivos membros será instituído no Regimento Interno.

Art. 9º Ao Diretor-Presidente cabe a representação legal do IASES, bem como a direção, supervisão e a orientação executiva sobre a gestão administrativa, financeira, patrimonial e técnica do Instituto, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade operacional do Instituto.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Diretor-Presidente far-se-á a substituição por um dos diretores, através de delegação e mediante revezamento.

Art. 10. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete a gestão e o gerenciamento das atividades relativas às administrações financeira, patrimonial e de recursos humanos do IASES.

Art. 11. Ao Diretor-Técnico compete a gestão e o gerenciamento do sistema estadual de atendimento sócio-educativo, por intermédio de programas, projetos e ações das unidades e outros programas de atendimento.

Art. 12. Ao Gabinete da Presidência compete a assistência abrangente ao Diretor-Presidente no desenvolvimento de suas atribuições e compromissos oficiais; o controle da tramitação de documentos e correspondências; a manutenção e a atualização do cadastro de autoridades, bem como os arquivos e fichários de publicações referentes às atividades do órgão; o controle da agenda do Diretor-Presidente; a organização das reuniões das Diretorias; outras atividades correlatas.

Art. 13. À Assessoria Especial compete o assessoramento ao Diretor-Presidente, às demais Diretorias e às unidades do Instituto, em assuntos de natureza técnica, sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, exposição de motivos, notas técnicas, análises, interpretação de atos normativos, assessoramento na elaboração e implementação de planos, programas e projetos; assessoria de planejamento, orçamento e convênios; o desenvolvimento, a proposição e o auxílio à implementação de instrumentos de planejamento estratégico, de acompanhamento de objetivos e metas estabelecidas; o planejamento, a elaboração e o monitoramento da execução do orçamento e de convênios; a captação de recursos; a assessoria de comunicação; o planejamento, a organização, a supervisão, a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades relativas à implantação e implementação da política de comunicação da Autarquia; outras atividades correlatas e as determinadas pelo Diretor-

Presidente.

Art. 14. À Assessoria Jurídica compete a prestação de assistência jurídica permanente ao IASES; sua representação ativa e passiva em juízo, perante os tribunais ou fora deles, nos casos contenciosos, administrativos ou amigáveis; a colaboração com as demais unidades organizacionais da Autarquia, na elaboração de normas, instruções, resoluções e demais atos a serem expedidos, bem como na interpretação de textos e instrumentos legais; o estudo de pareceres sobre questões jurídicas que envolvem as atividades do Instituto; o exame e a elaboração de editais, minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela Autarquia; a prática de todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE exercerá a coordenação e a supervisão dos serviços jurídicos do IASES, prestando-lhe assistência técnica e assessoria jurídica, inclusive podendo avocar processos para análise administrativa ou defesa judicial.

§ 2º O IASES se submeterá às orientações e aos procedimentos emanados da PGE.

§ 3º A Assessoria Jurídica do IASES fica sob a jurisdição disciplinar da Corregedoria da PGE.

§ 4º O cargo comissionado de Assessor Jurídico será provido por profissional devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 15. À Corregedoria do IASES compete o recebimento de denúncias de fatos que caracterizem irregularidades no exercício do dever funcional no âmbito da Autarquia, solicitando e acompanhando procedimentos administrativos, visando à correlação funcional, quando entender cabível; outras atividades correlatas.

Art. 16. À Gerência da Unidade de Internação compete gerenciar a Unidade de Internação Sócio-Educativa, realizando a coordenação das ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades administrativas e técnicas, em consonância com os programas relativos à execução da medida sócio-educativa de internação; outras atividades correlatas.

Art. 17. À Gerência da Unidade de Internação Provisória compete gerenciar a Unidade, realizando a coordenação das ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades administrativas e técnicas, em consonância com os programas relativos à execução da internação provisória; outras atividades correlatas.

Art. 18. À Gerência de Medidas Sócio-Educativas não Privativas de Liberdade compete gerenciar,

através do planejamento, execução, monitoramento e avaliação, os programas, projetos e ações relativos a medidas sócio-educativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade; outras atividades correlatas.

Art. 19. À Gerência Administrativa e Financeira compete o gerenciamento e o controle das atividades administrativas, financeiras, contábeis e orçamentárias do IASES; outras atividades correlatas.

Art. 20. As atribuições e competências das Subgerências serão descritas no regulamento do IASES.

Art. 21. Ao Núcleo do Sistema de Informação compete o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos serviços relativos ao sistema de informação e à informática; outras atividades correlatas.

Art. 22. Ao Núcleo Sócio-Terapêutico compete articular e organizar os serviços da rede pública e privada, na área de saúde física e mental, para atender aos adolescentes do IASES; outras atividades correlatas.

Art. 23. Ao Núcleo de Atendimento à Família compete articular e organizar serviços em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais para garantir o envolvimento da família no processo de ressocialização dos adolescentes do IASES; outras atividades correlatas.

Art. 24. Passam a integrar o IASES a Unidade de Internação Sócio-Educativa - UNIS, a Unidade de Internação Provisória - UNIP, a Unidade de Internação Feminina - UFI e a Unidade de Atendimento Inicial.

Parágrafo único. A Casa de Passagem e a Unidade de Atendimento aos Deficientes - UNAED ficarão, provisoriamente, mantidas na estrutura do IASES até que sejam desvinculadas do Instituto, conforme legislação pertinente.

Art. 25. O ingresso de novos servidores na Autarquia dar-se-á mediante a aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei.

Art. 26. O IASES sucede o ICAES em todos os contratos, convênios, ajustes e acordos firmados com entidades públicas, privadas ou particulares, bem como no que se refere ao passivo trabalhista.

Art. 27. Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, referências e valores constantes do Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 28. Os cargos comissionados de Diretor-Presidente, Diretor-Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro serão de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado e os demais cargos comissionados serão providos por ato do Diretor-Presidente.

Art. 29. A tabela salarial do quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do IASES é a constante do Anexo III, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 30. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores constantes do Anexo IV, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 31. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores constantes do Anexo V, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à Assembléia Legislativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei dispondo sobre o plano de carreira do quadro de servidores efetivos do IASES e sobre a realização de concurso público na Autarquia.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de dezembro de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça
- Em Exercício -

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado de Governo

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado do
Planejamento, Orçamento e
Gestão

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda